



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 865

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.595 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(autor o Vereador: **Everton Henrique da Silva Galhardi**)

Dispõe sobre a criação da Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a Central Virtual para a Adoção de Cães e Gatos, a ser implantada no site oficial e nas redes sociais do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º A Central Virtual tem por finalidade promover e incentivar a adoção responsável de cães e gatos por municípios.

Art. 3º Poderá conter também junto a central uma área para denúncias de maus-tratos, informações de associação de proteção de animais e eventos alusivos ao cuidado de animais.

Art. 4º SUPRIMIDO. (Redação dada pela Emenda nº 03/2025).

Art. 5º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá os meios e prazos para sua execução, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.596 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(autores os Vereadores: **André Pieroni e Ricardo Tadeu Granzotto**)

“Institui o Selo Municipal ‘Empresa Antirracista’, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.”

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, o Selo Municipal “Empresa Antirracista”, a ser conferido a empresas, instituições e organizações que adotem políticas afirmativas de combate ao racismo e promoção da equidade racial.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente, preferencialmente durante a Semana Municipal da Consciência Negra.

Art. 3º Poderão se candidatar ao Selo:

- I** – empresas privadas de qualquer porte com sede ou filial no município;
- II** – organizações da sociedade civil, inclusive cooperativas e associações comunitárias;
- III** – instituições do terceiro setor.

Art. 4º O Selo será concedido às instituições que comprovem, no mínimo, três das seguintes práticas:

- I** – possuir políticas internas de promoção da equidade racial;
- II** – promover treinamentos, rodas de conversa ou campanhas internas antirracistas;
- III** – adotar critérios de inclusão racial nos processos de recrutamento e seleção;
- IV** – apoiar projetos culturais, sociais ou educacionais voltados à população negra local;
- V** – garantir representatividade racial em cargos de chefia e liderança;
- VI** – utilizar linguagem inclusiva e representatividade negra em sua comunicação institucional.

Art. 5º A análise das candidaturas será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I** – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- II** – 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- III** – 2 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados a movimentos de promoção da igualdade racial.

Art. 6º As empresas e instituições contempladas com o Selo:

- I** – receberão certificado digital e/ou físico de reconhecimento público;
- II** – poderão utilizar o Selo em seus materiais de divulgação e comunicação institucional;
- III** – terão seus nomes divulgados em canal oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- IV** – poderão, quando cabível, receber pontuação adicional em editais públicos e chamamentos com critérios de responsabilidade social.

Art. 7º O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e avaliação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.901, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 250.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 – 63 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	207.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 – Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 – 186 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.39.00 – 277 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0017.2038 – Manutenção do Desenvolvimento do Econômico e Social	
3.3.90.39.00 – 291 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	250.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 57 - Material de Consumo	57.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.30.00 - 74 - Material de Consumo	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2010 - Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.3.90.30.00 - 81 - Material de Consumo	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONLIZANTE	
12.364.0009.2016 - Auxílio Financeiro ao Ensino Superior	
3.3.90.48.00 - 112 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2014 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 - 114 - Material de Consumo	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 - 201 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0017.2038 - Manutenção do Desenvolvimento do Econômico e Social	
3.3.90.30.00 - 289 - Material de Consumo	19.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	250.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de outubro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**EXTRATO****1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 009/2025 - Processo nº 029/2025 -
Dispensa Eletrônica nº 005/2025****Contratada:** MZ Construções Comércio e Negócios Ltda**CNPJ:** 30.242.800/0001-80**Finalidade do Apostilamento:** Prorrogação do cronograma físico-financeiro da execução, sem alteração de valor ou prazo global de vigência contratual.**Fundamentação Legal:** Art. 115, §5º, e Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.**Data da assinatura:** 17/10/2025

Laranjal Paulista, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA